

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do  
Parque Urbano e Vivencial  
do Gama.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal  
decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Urbano e Vivencial do Gama, localizado entre as Quadras 1 e 2 do Setor Norte da Região Administrativa do Gama - RA II.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará a poligonal do parque de que trata esta Lei.

Art. 2º São objetivos do Parque Urbano e Vivencial do Gama:

I - propiciar lazer e recreação;

II - proporcionar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1998.